



PREFEITURA MUNICIPAL DE ICÉM

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 165, DE 17 DE OUTUBRO DE 1.961

Altera as tabelas das taxas sobre os serviços do cemitério e de emolumentos e dá outras providências.

ANTÔNIO GALDINO DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Icém, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faz saber que a Câmara Municipal decretou e ele promulga a seguinte lei:

CAPÍTULO I

DAS TAXAS SOBRE OS SERVIÇOS DO CEMITÉRIO

Artigo 1º - As taxas sobre os serviços do cemitério passarão a ser cobradas de acordo com a seguinte classificação:

- | | |
|---|---|
| I - Sepultura perpétua para adulto | Cr\$ ^{10.000,00} 2.500,00 |
| II - Idem, para criança até 10 (dez) anos de idade | Cr\$ ^{8.000,00} 2.000,00 |
| III - Idem, por 20 (vinte) anos para adulto | Cr\$ 2.500,00 |
| IV - Idem, por 20 (vinte) anos para criança até 10 (dez) anos de idade | Cr\$ 4.000,00 |
| V - Sepultura comum para adulto | Cr\$ 1.500,00 |
| VI - Sepultura comum para criança até 10 (dez) anos de idade | Cr\$ 300,00 |
| VII - Exumação | Cr\$ 300,00 |
| VIII - Sepultamento em túmulos perpétuos: | |
| a) - Maiores de 10 (dez) anos de idade | Cr\$ 300,00 |
| b) - Menores de 10 (dez) anos de idade | Cr\$ 400,00 |

§ Único - As placas serão cobradas à parte, pelo preço de custo.

Artigo 2º - A Prefeitura poderá mandar fazer carneiros no cemitério, com recursos próprios constantes nas dotações orçamentárias, para cessão ao público, pelo preço de custo, acrescido de vinte por cento (20%) de administração.

§ Único - Além das despesas a que se refere este artigo, os interessados pagarão ainda as taxas normais previstas no artigo 1º desta lei.

Artigo 3º - Todas as taxas aludidas neste Capítulo estarão sujeitas ao acréscimo da Quota da Previdência, devida ao Fundo Único de Previdência Social, instituído pelo Decreto-lei Federal nº 7.835, de 6-8-1945.

CAPÍTULO II

DOS EMOLUMENTOS

Artigo 4º - Os emolumentos devidos ao Município serão arrecadados na conformidade da seguinte tabela:

(continua fls. 2)



PREFEITURA MUNICIPAL DE ICÊM

ESTADO DE SÃO PAULO

- Fls. 2 -

LEI Nº 165, DE 17 DE OUTUBRO DE 1.961

(Continuação)

I - ALVARÁS:

- a) - para alinhamento e nivelamento . . . Cr\$ ²100,00
- b) - para aprovação de planta Cr\$ 100,00
- c) - para modificação de ~~p~~lanta Cr\$ ¹⁵⁰100,00
- d) - para construção de prédio Cr\$ 100,00
- e) - para reconstrução de prédio com mo
dificações Cr\$ ¹⁶⁰100,00
- f) - para abertura de estabelecimento in
dustriais, comerciais e similares. Cr\$ ⁵⁰⁰100,00
- g) - para funcionamento de circos ou par
ques, por temporada Cr\$ ²⁰⁰100,00
- h) - para outros fins não especificados Cr\$ 100,00

II - Atestados, certidões ou declarações em geral, exce-
to as negativas para escritura, inventários e outros atos, extraídos
ou não de arquivos, livros ou documentos municipais de qualquer natu-
reza:

- a) - por fôlha até 33 linhas Cr\$ ¹⁶⁰100,00
- b) - sobre o que exceder, por fôlha ou
fração Cr\$ ²⁰100,00
- c) - buscas, por ano, além das taxas
das letras "a" e "b" Cr\$ ^{50,00}20,00

III - Certidões negativas para fins diversos:

- a) - de imóvel urbano Cr\$ ²100,00
- b) - de imóvel rural até 100 hectares Cr\$ ^{500,00}120,00
- c) - idem , de mais de 100 até 1.000 hec
tares Cr\$ ^{1.000,00}200,00
- d) - idem, de mais de 1.000 hectares . Cr\$ ^{2.000,00}500,00
- e) - de estabelecimentos comerciais ,
industriais e similares Cr\$ ^{300,00}100,00

IV - Requerimentos e petições em geral (pro-
tocolo) Cr\$ ^{50,00}20,00

V - Transferências em geral, inclusive de
veículos motorizados Cr\$ ^{200,00}50,00

VI - Vistorias em geral Cr\$ ^{200,00}50,00

Artigo 5º - As certidões previstas nos incisos II e III
do artigo anterior, quando se referirem a mais de uma pessoa ou proprie-
dade, serão cobradas com o acréscimo de 50% (cinquenta por cento) sô-
bre a presente tabela, por referência que contiverem.

Artigo 6º - Ficam isentos de emolumentos todos os atos e
papéis de caráter funcional, dos servidores municipais.

Artigo 7º - Toda expedição de guia ou talão está sujeita

(continua fls. 3)



PREFEITURA MUNICIPAL DE ICÉM

ESTADO DE SÃO PAULO

- Fls. 3 -

LEI Nº 165, DE 17 DE OUTUBRO DE 1.961

(conclusão)

à taxa fixa de Cr\$^{20,00}3,00 (três cruzeiros) cobrada a título de "eventuais".

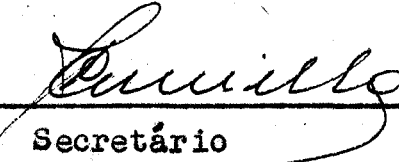
Artigo 8º - Esta lei entrará em vigor no dia 1º de janeiro de 1.962, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Icém, 17 de outubro de 1.961.



Antônio Galdino de Oliveira
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal e afixada no local de costume, em data supra.-



Secretário